



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/08/2021. Publicação: 10/08/2021. Edição nº 149/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca de Olho D'água das Cunhãs,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 10, caput e parágrafo único, da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), cabe ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, adotando medidas para sua proteção e segurança sempre que verificadas situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.º 24/2020-PJPIOXII, iniciada em 19 de agosto de 2020, já teve seu prazo expirado, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para resolução regular do caso, nos termos do último despacho proferido, visando, caso necessário, posterior aplicação de medidas judiciais/extrajudiciais ou arquivamento;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO EM RELAÇÃO À SRA. MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA DA SILVA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente, que vai iniciado por esta Portaria, e registre-se via SIMP;
- A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo;
- Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (biblioteca@mpma.gov.br) para publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
- Após, cumpra-se o ordenado no último despacho proferido.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Técnico Ministerial, Área Execução de Mandado, ALEXANDRE BRITO ARAÚJO e Área Administrativa, ROSEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotados nesta Promotoria de Justiça, devendo ambos honrar o compromisso que os seus respectivos cargos exigem.

CUMPRASE.

Pio XII (MA), 03 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO CÂNDIDO RIBEIRO
Promotor de Justiça

assinado eletronicamente em 03/08/2021 às 16:05 hrs (*)
THIAGO CANDIDO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO JOÃO DOS PATOS

REC-PJSJP - 212021

Código de validação: 5BEE0B219F

Excelentíssimo Senhor
KAIRO COELHO DE SOUSA CORRÊA
Secretário de Saúde
SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Assunto: Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde.
Ref.: Instrumentos de Planejamento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/08/2021. Publicação: 10/08/2021. Edição nº 149/2021.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda, Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

Considerando que o §1º do Art. 1º da Lei nº 8.142/90 estabelece que “a Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos”;

Considerando que a Lei 8.142/90 determina que as Conferências de Saúde devem ser convocadas pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, quando o gestor não o fizer, pelo Conselho de Saúde;

Considerando o teor da Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS de nº 453/2012, que prevê no inciso XIX de sua Quinta Diretriz que é função do Conselho “estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e Conferências de Saúde”;

Considerando o que dispõe no inciso V da Quinta Diretriz da Resolução nº 453/2012, o qual estabelece que “aos Conselhos de Saúde compete definir diretrizes para elaboração dos Planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços”;

Considerando que o § 4º do Art. 30 da Lei Complementar nº 142/2012 estabelece que “caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para elaboração dos planos plurianuais”;

Considerando que o Plano de Saúde é elaborado no primeiro ano da gestão em curso, com execução a partir do segundo ano dessa gestão ao primeiro ano da gestão subsequente;

Considerando o momento em que o mundo está enfrentando a situação de pandemia causada pela Sars-Cov-2, o que requer medidas de distanciamento social e os cuidados especiais de higiene e proteção;

Considerando as condições especiais de funcionamento dos Conselhos de Saúde em razão da pandemia causada pelo Coronavírus;

Considerando que, neste ano, os municípios têm obrigação legal de realizar as Conferências Municipais de Saúde e que a situação de pandemia se revela um limitador ou impeditivo de cumprimento desta obrigação;

Considerando a Resolução CNS nº 654/2021, que disciplina as medidas relativas ao funcionamento excepcional dos Conselhos de Saúde, diante das possibilidades de retomada das atividades do controle social, ao mesmo tempo em que prevê sejam adotadas medidas de segurança sanitária e epidemiológica;

Considerando o teor do MANUAL BÁSICO PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE SAÚDE editado pelo Conselho Nacional de Saúde no ano de 2021, com comentários acerca das dúvidas quanto a realização ou não de Conferência de Saúde Municipal, levando em conta o período pandêmico;

Considerando que o Processo de Planejamento dos instrumentos do SUS e da gestão orçamentária tem etapas de execução previamente previstas nas legislações que regem as respectivas matérias;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 10, 11 e 12/2021 – 19ª PJSZLZ, através das quais a 19ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde da Capital recomendou que fosse “efetivada parceria colaborativa entre o Conselho Estadual de Saúde (com Resolução específica), COSEMS-MA (com posicionamento sobre o tema por Resolução específica), Secretaria de Estado da Saúde – SES e Superintendência Estadual do Ministério da Saúde – MA, no sentido de buscar consenso, externado em documento orientativo, quanto à construção dos Planos Municipais de Saúde – PMS, visto que as Conferências Municipais de Saúde, com previsão de realização para o ano de 2021, coincidiram com o atual período pandêmico, impactando na realização das referidas de forma presencial, as quais são base para o Plano Municipal de Saúde – PMS 2022-2025 e os demais instrumentos de planejamento dele decorrentes para orientar as ações de saúde locais, devendo, portanto a atualização do referenciado Plano Municipal obedecer às normas sanitárias vigentes, e ser alicerçado nas necessidades de saúde da população por meio das demandas dos diversos segmentos sociais”.

CONSIDERANDO que, em atenção às Recomendações expedidas pela 19ª PJ Especializada na Defesa da Saúde da Capital, foi editada a Resolução nº 04, de 07 de junho de 2021, do Conselho Estadual de Saúde do Maranhão (CES/MA), contendo orientações aos municípios maranhenses quanto à realização das Conferências Municipais de Saúde e elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

CONSIDERANDO que o documento orienta que as Conferências Municipais de Saúde sejam realizadas apenas no final do ano de 2021 ou em 2022, conforme condições objetivas de vacinação e de prevalência da covid 19 no próprio município, para validar ou ajustar o Plano Municipal de Saúde, provisoriamente proposto pela gestão municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde levando em conta metas aprovadas na última Conferência e ainda não atingidas e as necessidades atuais de combate à pandemia;

RESOLVE RECOMENDAR, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. KAIRO COELHO DE SOUSA CORRÊA que:

I) providencie a construção do Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025, observando as seguintes questões:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/08/2021. Publicação: 10/08/2021. Edição nº 149/2021.

1. A gestão municipal, com a participação do respectivo Conselho Municipal de Saúde, deve revisitar os documentos e registros da Conferência Municipal de Saúde realizada em 2018, identificando as propostas, deliberações e as diretrizes inseridas no PMS 2018-2021.

1.1 Avaliar as diretrizes, objetivos, metas, os indicadores e as ações executadas do PMS 2018-2021 e que necessitam de manutenção por serem de ação contínua, e verificar as informações que necessitam de adequação à nova realidade e as que foram cumpridas;

1.2 Verificar a necessidade de acrescentar outras diretrizes, com seus respectivos objetivos, metas e indicadores, não planejadas previamente, devido à mudança no cenário epidemiológico do município, ou na organização do SUS;

1.3 Analisar as avaliações e recomendações dadas pelo RAG 2020 que se fizerem necessárias;

1.4 Analisar os indicadores da Pactuação Federativa e o grau de cumprimento das metas pactuadas. Reveja ações e recursos para o cumprimento das que são comuns e obrigatórias e aquelas inseridas para atender as especificidades do município ou da região;

1.5 Atentar para cumprimento das metas do Previne Brasil e defina ações para alcançá-las, além de estratégias para o monitoramento e avaliação.

1.6 A Programação Pactuada Integrada – PPI – deve ser inserida como parte do planejamento, analisando as execuções, e uma estimativa de necessidades da população, definindo as prioridades na organização da atenção para a viabilidade da garantia do acesso do SUS no município;

1.7 Estar atento às pactuações na CIB/CIR que definem responsabilidades municipais para inseri-las no PMS 2022-2025 e PAS 2022;

1.8 Revisitar o Plano de Contingência para Enfrentamento à Covid-19, estando atualizado e contendo as ações necessárias para a mitigação do impacto da pandemia pelo coronavírus na população do município.

2 Buscar o registro de dados do município nos sistemas de informação próprios e/ou do Ministério da Saúde para realizar uma Análise de Situação de Saúde fidedigna que possa identificar, descrever e priorizar os problemas de saúde da população, além de identificar as necessidades para a definição de ações de promoção, proteção, recuperação que o serviço de saúde deve oferecer para a população;

3 Inserir as propostas de campanha do prefeito que viabilizaram a sua eleição.

4 Definir as Diretrizes (de forma mais abrangente), Objetivos, Metas e Indicadores (DOMI), a partir da revisita aos documentos expostos acima e outros que se fizerem necessários, sempre a partir das necessidades e prioridades em saúde da população;

5 Providenciar a inserção das metas nas peças orçamentárias dos municípios para garantir a alocação de recursos e a realização das ações;

6 Apresentar e entregar cópia do PMS ao CMS para apreciação e à Câmara de Vereadores e;

7 Inserir as DOMI, como parte do PMS 2022-2025, no DigiSus Gestor Módulo Planejamento até 31/07/2021.

II) providencie a construção da PAS 2022, observando as seguintes questões:

1 A Programação Anual de Saúde – PAS é a atualização das metas do PMS correspondente, visando operacionalizar as intenções do plano, além de prever a alocação de recursos orçamentários a serem executados.

1.1 Para cada prioridade, avaliar as diretrizes, objetivos e metas que se pretende realizar no ano seguinte e que devem ser transcritas na PAS;

1.2 Para as metas transcritas devem especificar o quanto destas pretendem realizar no ano seguinte.

1.3 Verificar quais metas contidas no PMS 2018-2021 serão incluídas no PMS 2022-2025, e definir que estas não tenham uma linha de base em condição pior do que a da respectiva meta contida no PMS 2018-2021;

1.4 Descrever as ações que serão realizadas para atingir cada meta e sua respectiva previsão orçamentária;

1.5 Os indicadores do PMS devem ser também transcritos na PAS para mensurar as metas.

2 Apresentar ao CMS para apreciação e à Câmara de Vereadores e anexar cópia desse documento na íntegra no DigiSus Gestor Módulo Planejamento.

3 Inserir a parte da PAS 2022 no DigiSus Gestor Módulo Planejamento até 31/07/2021.

DETERMINA, assim, que seja encaminhado, no prazo de 05 (cinco) dias, a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente por e-mail (pjsaojoaodospatos@mpma.mp.br) DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

assinado eletronicamente em 27/07/2021 às 00:48 hrs (*)

HELDER FERREIRA BEZERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJSJP – 222021

Código de validação: 4220E23E4A

Excelentíssima Senhora
LUARA PORTO CARVALHO
Secretária de Saúde
SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA